ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 268, DE 12 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica a Câmara de Vereadores de Erechim autorizada a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para concessão de financiamentos aos Senhores Vereadores titulares, mediante garantias de consignação em folha de pagamento, nos termos do convênio em anexo, que então é parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Resolução na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 12 de Junho de 2001.

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
1ª Secretária

Convênio Consignação Azul

Convênio que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o/a visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a com Sede/Filial na cidade de , sito a nº , inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) por CPF e RG doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;

b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;

c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;

e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;

f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;

b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo
destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;

d) possuam restrição cadastral ;

e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;

g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;

h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de :

a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;

b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;

f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;

g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL,
de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia e o fechamento da folha de pagamento dia de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL
suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.**CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO** - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos,
se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

, de de

_____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

_____
CONVENENTE

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

CARTA DE APRESENTAÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência , para atuar nos processos relativos ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores deste(a) , que assume(m) a responsabilidade de :

- encaminhar ofício à Agência da CAIXA, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da AIXA ECONOMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento

das prestações;

- Efetuar o deposito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total

dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de

desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer

outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

- solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação

antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

- cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NOME DO EMPREGADO REPRESENTANTE	**CPF**	**RG**

, de de .

_____

CONVENENTE

De acordo

_____

Assinatura do representante

Anexo

Diferencial para a Empresa

- Redução na tarifa pelo processamento, pela CAIXA, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE.

Produtos e Diferenciais para o Empregado

1 - Crédito Imobiliário

- Carta de Crédito Caixa
  - Linha de crédito para aquisição, reforma ou ampliação de imóveis novos e usados, aquisição de terreno e construção de imóvel residencial.

  Diferencial do Convênio:
  - Aquisição de imóvel usado, reforma e ampliação, sem a necessidade de abertura de PCI;
  - Possibilidade de financiamento de 100% do imóvel.

- Construcard
  - Linha de crédito para compra de material de construção em lojas conveniadas com a CAIXA.

  Diferencial do Convênio:
  - Substituição da garantia hipotecária por qualquer garantia prevista para o produto.

2 - Empréstimos Pessoais

- Consignação Azul
  - Empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento.

  Diferencial do Convênio:
  - Taxa de juros diferenciada.

- Cheque Especial
  - Crédito Rotativo disponível na Conta Corrente.

  Diferencial do Convênio:
  - Taxa de juros diferenciada e isenção de tarifa sobre serviço na contratação, em razão do crédito de salário em conta.

3 - Financiamento para Equipamento de Microinformática

- Empréstimo especial para aquisição de equipamentos de microinformática.
  - Modalidade Consignação Azul
  - Modalidade BCD

  Diferencial do Convênio:
  - Taxa de juros diferenciada.

4 - Cartões de Crédito

Cartões disponibilizados pela CAIXA para aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados.

- CAIXA Mastercard - Nacional, Internacional e Gold

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na primeira anuidade do titular.

- CAIXA VISA - Nacional, Internacional e Gold

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na primeira anuidade do titular.

- CAIXA Diners Club International

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na segunda semestralidade do titular, sendo que a primeira semestralidade é gratuita.

Seguros

- CAIXA - SEGURO VIDA Multipremiado
  - Seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de doenças graves e sorteio de prêmios mensais pela Loteria Federal.

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na primeira mensalidade.

- CAIXA - SEGURO AUTO
  - Seguro para automóveis de passeio, nacionais e importados.

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto diferenciado no Prêmio Líquido do Seguro;
  - Pagamento em até 4 parcelas sem juros.

- CAIXA - SEGURO VIDA Executivo
  - Seguro de vida e acidentes pessoais, com indenização para os casos de morte natural, morte por acidente, invalidez por acidente e morte do cônjuge.

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 4% na primeira anuidade paga.

Previdência Privada

- PREVINVEST CAIXA Empresa
  - Plano de previdência privada, destinado a grupos de funcionários, sócios e diretores da empresa conveniada.

  Diferencial do Convênio:
  - Redução da taxa de administração;
  - Redução do valor da contribuição mínima mensal, em função da característica do grupo.

Serviços

- CAIXA Azul 24 horas
- Salas de auto-atendimento
- CAIXA Rápido
- Postos de Atendimento Eletrônico
- Banco24Horas
- Débito automático
- Internet Banking
- Casas Lotéricas

Diferencial do Convênio:
- 20% de desconto (no mínimo) nas tarifas da Cesta de Serviços.